PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019
CONTRATO Nº 01 IN 002/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELATIVOS À ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE GESTÃO E NO PATROCÍNIO OU DEFESA DE CAUSAS ADMINISTRATIVAS OU JUDICIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES-PI E A EMPRESA VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ sob o nº. 18.285.366/0001-10

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua José Alves, 211, centro, nesta cidade de Buriti dos Montes-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 41.522.251/0001-13, representado neste ato pelo Sr. **José Valmi Soares**, brasileiro, casado, portador do RG. 11.000.451-SSP/SP, CPF 302.777.603-72, residente e domiciliado a Avenida 19 de Abril, 56, Centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.285.366/0001-10, com sede na Av. Jóquei Club, 299, sala 303 - 3º andar do Edifício Euro Business, Jóquei Clube, em Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento legal nos termos do art. 25, II c/c o art. 13, III e V da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, relativo aos serviços de assessoria ou consultoria técnica na área de gestão pública e no patrocínio ou defesa de causas administrativas ou judiciais, que a CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA -OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A operacionalização dos Serviços a serem contratados serão desenvolvidos pela CONTRATADA, através de consultas administrativas formuladas pela CONTRATANTE, por meio das Secretarias Municipais, seja através da análise e/ou elaboração de minutas de Projetos de Lei, elaboração e emissão de pareceres de interesse do Município CONTRATANTE, bem como na elaboração de defesas de ações relativas a Reclamações Trabalhistas promovidas contra o Município CONTRATANTE, junto às Varas Federais do Trabalho de Teresina/PI e na elaboração de defesas de ações promovidas contra o Município, ora CONTRATANTE, junto a

Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí, bem como junto a Justiça Federal, visando atingir o objeto do presente Contrato.

Parágrafo Único: As partes contratantes estipularam ainda as seguintes condições para o fiel desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente contrato:

a) O CONTRATANTE declara aceitar as condições de caracterizar o presente uma obrigação de meio, não dependendo, pois, do sucesso da causa ou dos trabalhos desenvolvidos, não obstante responda por perdas e danos oriundos de falta de diligência na condução dos trabalhos.
b) A CONTRATADA não ficará sujeito ao horário de trabalho, mas se compromete a atender o CONTRATANTE, todas as vezes que for exigido a sua intervenção, tanto para orientação, como para elaboração de documentos relacionados ao objeto do presente contrato.
c) Como o presente CONTRATO não impõe vínculo empregatício, o CONTRATANTE fica desobrigado de recolhimento dos encargos sociais previstos na legislação vigente.
d) Fica estipulado ainda, que as despesas oriundas dos deslocamentos (combustível, hospedagem e alimentação), quando necessário à execução de trabalhos envolvendo interesses do CONTRATANTE, serão de sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e DA FONTE DE RECURSOS

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, com recursos oriundos do **FPM / ICMS e/ou RECURSOS PRÓPRIOS**, a quantia de ***R$ 61.600,00 (Sessenta e um mil e seiscentos reais)***, a serem pagos em 11 (onze) parcelas mensais e iguais de ***R$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais)***.

Parágrafo Único: O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante depósito bancário, que será transferido e creditado na Conta Corrente nº 44.904-0, Agência 3178-X, do Banco do Brasil S.A., em favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente CONTRATO será executado no prazo de 11 (onze) meses, contados a partir de sua assinatura a 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E/OU RENOVAÇÃO DO CONTRATO

O Presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem pagamento de multas, ressalvando o respeito as seguintes providências: se a rescisão partir da CONTRATADA, este deverá notificar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para nomear substituto, sem devolução das parcelas já recebidas, mas desistindo das prestações futuras, se a rescisão partir da CONTRATANTE esta deverá estar em dia com o total dos vencimentos, estipulados neste contrato. Ressalte-

se ainda, por oportuno, que o presente contrato poderá também ser renovado, desde que haja interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.883/94, e será regido pelos princípios estabelecidos no direito administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de **Castelo do Piauí**, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas porventura advindas da execução do presente CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.

E por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas que de tudo tem conhecimento.

Buriti dos Montes (PI), 04 de fevereiro de 2019

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES
José Valmi Soares
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Válber de Assunção Melo
VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº. 18.285.366/0001-10

TESTEMUNHAS:
CPF: 591.782.303-06

Carlos Daniel Monte Soares
CPF: 003.106.073-02